



ACORDO DE EXECUÇÃO  
CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

UNIÃO DAS FREGUESIAS ESTÔMBAR - PARCHAL

2019



## PREÂMBULO

A atual Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que tem como vetor primordial a descentralização administrativa, vocacionada essencialmente para a promoção de uma aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis prevê duas formas de contratualização entre os municípios e as freguesias:

- i. Acordos de execução;
- ii. Contratos interadministrativos de delegação de competências.

Tendo em vista formalizar a vontade comum do município de Lagoa e da freguesia outorgante no que concerne não só às competências legalmente delegadas como também às competências que fazem parte da esfera de decisão de ambas as entidades torna-se necessário clarificar quais as competências que caem na alçada do regime dos acordos de execução e dos contratos interadministrativos de delegação de competências. Sendo imperioso que a vontade das partes siga as formas legais traçadas pelo legislador, é igualmente fundamental que este processo seja transparente e rigoroso, tanto mais que a Lei 50/2018 de 16 de Agosto, prevê alterações legislativas quanto às delegações de competências e lei de financiamento das autarquias locais, pelo que importa acautelar possíveis alterações no triénio 2019-2021.

Desta forma, tendo em vista colocar em perspetiva o acervo de direitos e deveres referentes aos outorgantes e a respetivas obrigações financeiras é de toda a pertinência centralizar esta informação.

Em função do anteriormente exposto, de forma sumária diremos que para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2019 e 31 de dezembro de 2019 resultam as seguintes obrigações financeiras para o município de Lagoa:

Acordo de Execução	61.000,00€
Contrato interadministrativo de delegação de competências	89.000,00€
<b>Total</b>	<b>150.000,00€</b>

O acordo de execução bem como o contrato interadministrativo de delegação de competências definem pormenorizadamente esta relação.



## ACORDO DE EXECUÇÃO

Considerando a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que tem como vetor primordial a descentralização administrativa, vocacionada essencialmente para a promoção de uma aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;

Considerando que cabe às câmaras municipais, por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º, discutir e preparar com as juntas de freguesia acordos de execução das competências delegadas ao abrigo do disposto no artigo 132.º daquela Lei;

Considerando as rondas negociais efetuadas com as diversas juntas ocorridas no mês de outubro;

Considerando que os acordos de execução devem prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros a transferir;

Considerando ainda a comunhão de esforços evidenciada por parte dos outorgantes no estabelecimento dos termos e condições a estabelecer no acordo;

Considerando que a minuta deste acordo de execução foi presente a reunião da Câmara Municipal de Lagoa em 31 de outubro de 2018 e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Lagoa de 14 de novembro de 2018, para efeitos de autorização, no termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da União de Freguesias Estômbar - Parchal de 11 de dezembro de 2018, em conformidade com o disposto na alínea i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º da referida Lei, submetido à sessão da Assembleia da União de Freguesias Estômbar - Parchal, realizada no dia 27 de dezembro de 2018, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo diploma legal;



**ENTRE**

**MUNICÍPIO DE LAGOA, NIF nº 508804140**, com sede no Largo do Município – 8400- 501 Lagoa, com o endereço eletrónico [expediente@cm-lagoa.pt](mailto:expediente@cm-lagoa.pt), representado pelo Senhor Presidente da Câmara, Francisco José Malveiro Martins, no uso das competências previstas nas alíneas *a)* e *c)* do n.º 1 e na alínea *f)* do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Primeiro Outorgante,

**E**

**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ESTOMBAR E PARCHAL, NIF nº 510836640**, com sede na Travessa Maria Sárrea Mascarenhas Gaivão – 8400-047 Estômbar, com o endereço eletrónico [juntafestombar@mail.telepac.pt](mailto:juntafestombar@mail.telepac.pt), representada pelo Presidente da Junta, Joaquim Dimas Neto Varela, no uso das competências previstas nas alíneas *a)* e *g)* do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Segunda Outorgante,

É celebrado, para efeitos do disposto no artigo 132.º, e nos termos do artigo 133.º, da referida Lei n.º 75/2013, o presente acordo de execução, que se rege pelas cláusulas seguintes:

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Cláusula primeira**

##### **Objeto**

O presente acordo de execução estabelece as condições do exercício das seguintes competências delegadas na segunda outorgante:

- a) Limpeza das vias e espaços públicos, em conformidade com o previsto na alínea b) do nº 1 do artigo 132 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;
- b) Manutenção, limpeza e reparação de mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão, em conformidade com o previsto na alínea c) do nº 1 do artigo 132 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

#### **Cláusula segunda**

##### **Forma do acordo**

O presente acordo de execução é composto pelo presente clausulado e anexos que dele fazem parte integrante ( A,B,C,D1,D2).

#### **Cláusula terceira**

##### **Disposições e cláusulas por que se rege o acordo de execução**

Na execução do presente acordo observar-se-ão:

- a) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- b) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;
- c) A Lei 73/2013, de 3 de setembro, que aprova a Lei das Finanças Locais;
- d) O código do procedimento administrativo.



## **CAPÍTULO II**

### **DAS COMPETÊNCIAS**

#### **Cláusula quarta**

##### **Limpeza de vias públicas e espaços públicos**

1. O exercício desta competência integra:
  - a) Limpeza de sarjetas e sumidouros;
  - b) Limpeza de valetas, linhas de água e recolha de monos;
  - c) Limpeza de equipamentos públicos;
2. A competência prevista na alínea a),b, c) do número anterior integra:
  - a) A varredura manual;
  - b) A limpeza das papeleiras;
  - c) Limpeza de outros pequenos contentores de resíduos.

#### **Cláusula quinta**

##### **Manutenção, limpeza e reparação de mobiliário urbano instalado no espaço público**

1. As intervenções no mobiliário urbano compreendem:
  - a) A manutenção do mobiliário existente através da sua limpeza e demais procedimentos que se afigurem adequados;
  - b) Pequenas obras de reparação e conservação do mobiliário, com prioridade para pinturas, limpezas e substituição de peças partidas e/ou danificadas;
2. O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção o mobiliário em causa, tipologia dos equipamentos e o desgaste e utilização a que estão sujeitos.

### **CAPÍTULO III**

#### **RECURSOS**

##### **Cláusula sexta**

##### **Afetação de recursos**

1. Os recursos humanos, patrimoniais e financeiros a afetar à Segunda Outorgante no âmbito do presente acordo encontram-se previstos nos Anexos B e C, fundamentados nos dados estatísticos que constituem o Anexo A.
2. Os recursos humanos previstos no Anexo B do número anterior mantêm-se no mapa de pessoal do Município, que assegurará o processamento e pagamento das remunerações, subsídios e encargos sociais respetivos, encontrando-se ao serviço e sob as ordens da Junta de Freguesia, sem prejuízo das normas legais aplicáveis.
3. Os recursos financeiros de carácter corrente a afetar à Segunda Outorgante no âmbito do presente acordo serão concretizados em prestações mensais, definidos no Anexo C.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

##### **Cláusula sétima**

##### **Direitos do Primeiro Outorgante**

Constituem direitos do Primeiro Outorgante:

- a) Fiscalizar o cumprimento das delegações objeto do acordo de execução;
- b) Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação referentes ao cumprimento do presente acordo;
- c) Apresentar sugestões e propostas no âmbito das reuniões a realizar entre as partes.



### **Cláusula oitava**

#### **Obrigações do Primeiro Outorgante**

No âmbito do presente acordo de execução, o Primeiro Outorgante obriga-se a:

- a) Proceder às transferências financeiras definidas no âmbito do presente acordo;
- b) Afetar os recursos previstos no acordo de execução;
- c) Verificar o cumprimento do acordo de execução;
- d) Elaborar um relatório anual de análise.

### **Cláusula nona**

#### **Direitos da Segunda Outorgante**

Constituem direitos da Segunda Outorgante:

- a) Receber atempadamente as transferências após a apresentação dos comprovativos de despesa;
- b) Solicitar ao Primeiro Outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção.

### **Cláusula décima**

#### **Obrigações da Segunda Outorgante**

No âmbito do presente acordo de execução, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia no cumprimento das competências delegadas;
- b) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências delegadas;
- c) Recrutar os recursos humanos necessários ao cumprimento do presente acordo de execução, sendo da sua responsabilidade o pagamento das despesas por estes originadas;
- d) Contratar empreitadas, bens e serviços necessários ao cumprimento do presente acordo de execução, sendo da sua responsabilidade o pagamento das despesas por estes originados;
- e) Entregar ao Primeiro Outorgante os relatórios previstos no presente acordo.

### **Cláusula décima primeira**

#### **Obrigações adicionais**

No âmbito do cumprimento deste acordo de execução, devem os representantes indicados por ambas as outorgantes, reunir-se, trimestralmente, ou sempre que necessário, devendo ser elaboradas atas das reuniões.

## **CAPÍTULO V**

### **RELATÓRIOS E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

#### **Cláusula décima segunda**

##### **Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante**

1. A Segunda Outorgante deve elaborar relatórios semestrais de avaliação da execução do presente acordo os quais deverão ser acompanhados dos respetivos documentos de despesa relativos às transferências de capital.
2. A Segunda Outorgante deverá entregar os relatórios referidos no número anterior até ao dia 15 do mês seguinte ao semestre respetivo.
3. O Primeiro Outorgante poderá solicitar relatórios adicionais que permitam uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

#### **Cláusula décima terceira**

##### **Verificação dos relatórios**

1. Os relatórios ficam sujeitos à apreciação do Primeiro Outorgante que os aprovará ou sugerirá as necessárias retificações no prazo de 10 dias úteis contados a partir da sua receção.
2. A Segunda Outorgante deverá proceder à retificação prevista no número anterior ou reclamar da mesma devendo para o efeito apresentar, nos 5 dias uteis subsequentes, uma exposição fundamentada.
3. A falta de reclamação no prazo previsto no número anterior determina a aceitação da retificação.

#### **Cláusula décima quarta**

##### **Ocorrências e emergências**

Qualquer situação que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente acordo deverá ser imediatamente comunicada, por escrito.

#### **Cláusula décima quinta**

##### **Verificação do cumprimento do objeto do acordo de execução**

1. O Primeiro Outorgante pode fiscalizar o cumprimento do presente acordo mediante a realização de vistorias e inspeções e/ou solicitação de informações e documentos que considere necessários.
2. Sempre que o Primeiro Outorgante constatar a existência de não conformidades no cumprimento do acordo deverá emitir instruções, as quais são de caráter vinculativo devendo a Segunda Outorgante proceder à necessária correção das situações detetadas.
3. Anualmente, em janeiro, o Primeiro Outorgante deverá elaborar um relatório contendo uma avaliação do acordo e, sempre que se justifique, a determinação da correção das não conformidades detetadas.

### **CAPÍTULO VI**

#### **CADUCIDADE, RESOLUÇÃO E MODIFICAÇÃO**

##### **Cláusula décima sexta**

###### **Caducidade**

O acordo de execução caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência.

##### **Cláusula décima sétima**

###### **Resolução**

As partes podem resolver o presente acordo quando se verifique:

- a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;

- b) Razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

#### **Cláusula décima oitava**

##### **Modificação do acordo de execução**

1. O presente acordo de execução pode ser modificado por acordo entre as partes.
2. A modificação obedece ao processo de aprovação do presente acordo.

#### **Cláusula décima nona**

##### **Revogação**

O presente acordo de execução não é suscetível de revogação.

### **CAPÍTULO VII**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Cláusula vigésima**

##### **Comunicações e notificações**

1. As comunicações entre as partes deverão ser efetuadas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para os endereços eletrónicos identificados no presente acordo.
2. Qualquer alteração dos contactos constantes do presente acordo de execução deverá ser comunicada à outra parte.

#### **Clausula vigésima primeira**

##### **Casos omissos e dúvidas Interpretativas**

1. Em tudo aquilo que não esteja previsto no presente acordo, aplicar-se-á o disposto na Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, e demais legislação em vigor aplicável.
2. As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste acordo serão resolvidas pela Câmara Municipal, ouvindo a Junta de Freguesia.

### **Cláusula vigésima segunda**

#### **Período de vigência**

1. Este acordo entra em vigor na data da sua assinatura e termina no dia 31 de Dezembro de 2019, coincidindo com o fim do ano civil.
2. A mudança de titulares dos órgãos do Município e da Freguesia não determina a caducidade do acordo.

### **Clausula vigésima terceira**

#### **Publicitação**

Os Outorgantes deverão publicitar este acordo, nos locais de estilo e publicá-lo nas suas páginas da internet.

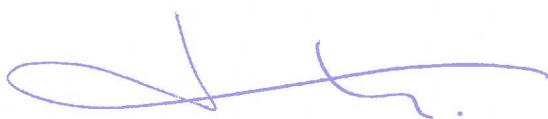
### **Clausula vigésima quarta**

#### **Cabimento e compromisso**

1. Em cumprimentos do disposto no nº 3 do artigo 5º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, foi emitida a ficha de compromisso número 85797 / 2019 referente ao presente acordo.

O presente acordo foi assinado em Lagoa aos 17 de janeiro de 2019, em dois exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

O Presidente da Câmara Municipal  
de Lagoa,



(Francisco José Malveiro Martins)

Presidente da União de Freguesias  
de Estômbar e Parchal,



(Joaquim Dimas Neto Varela)

## **CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS**

A atual Lei nº 75/2013, de 12 de setembro que tem como vetor primordial a descentralização administrativa, vocacionada essencialmente para a promoção de uma aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;

Considerando que nos termos do artigo 120 da referida lei os municípios podem celebrar com as freguesias contratos interadministrativos de delegação de competências;

Considerando que cabe aos municípios negociar com as juntas de freguesia as competências a delegar;

Considerando as rondas negociais efetuadas com as diversas juntas ocorridas no mês de outubro;

Considerando ainda a comunhão de esforços evidenciada por parte dos outorgantes no estabelecimento dos termos e condições a estabelecer em documento próprio;

Considerando o acordo alcançado entre as partes, o qual foi vertido na minuta presente a reunião da Câmara Municipal de Lagoa em 31 de outubro de 2018 e submetida à sessão da Assembleia Municipal de Lagoa de 14 de novembro de 2018; e também presente à reunião da União de Freguesias Estômbar e Parchal de 11 de dezembro de 2018, submetido à sessão da Assembleia da União de Freguesias Estômbar e Parchal, realizada no dia 27 de dezembro de 2018;



## ENTRE

**MUNICÍPIO DE LAGOA, NIF nº 508804140**, com sede no Largo do Município – 8400- 501 Lagoa, com o endereço eletrónico expediente@cm-lagoa.pt, representado pelo Senhor Presidente da Câmara, Francisco José Malveiro Martins, no uso das competências previstas nas alíneas *a)* e *c)* do n.º 1 e na alínea *f)* do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Primeiro Outorgante,

## E

**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ESTOMBAR E PARCHAL, NIF nº 510836640**, com sede na Travessa Maria Sárrea Mascarenhas Gaivão – 8400-047 Estômbar, com o endereço eletrónico juntafestombar@mail.telepac.pt, representada pelo Presidente da Junta, Joaquim Dimas Neto Varela, no uso das competências previstas nas alíneas *a)* e *g)* do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Segunda Outorgante,

É celebrado, para efeitos do disposto nos artigos 116 e seguintes da referida Lei n.º 75/2013, o presente contrato de delegação de competências, que se rege pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

### Cláusula primeira

#### Objeto

O presente contrato estabelece as condições do exercício da delegação de competências na segunda outorgante para a execução dos seguintes projetos:

- a) Pinturas e obras de reparação em muros, escadarias, pracetas e miradouros;
- b) Animação cultural;
- c) Criação de parque de autocaravanas;

- d) Aquisição de viatura de ligeira de piquete;

### **Cláusula segunda**

#### **Forma**

O presente contrato é composto pelo presente clausulado e anexos que dele fazem parte integrante ( A,B,C,D1,D2).

### **Cláusula terceira**

#### **Disposições e cláusulas por que se rege o contrato**

Na execução do presente contrato observar-se-ão:

- a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;
- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- c) A Lei 73/2013, de 3 de setembro, que aprova a Lei das Finanças Locais;
- d) O código do procedimento administrativo.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS PROJETOS**

#### **Cláusula quarta**

##### **Pinturas e obras de reparação em muros, escadarias, pracetas e miradouros**

O exercício desta competência integra as obras de manutenção de pinturas e obras de reparação em muros, escadarias, pracetas e miradouros tendo como objetivo a manutenção do aspeto tradicional da vila, de elevado interesse em termos promocionais, preservando o traço característico e tradicional.





#### **Cláusula quinta**

##### **Animação cultural**

O exercício desta competência integra a promoção das festas das paróquias, noites de Verão, aniversários das Vilas e outros eventos contemplados no plano de atividades da segunda outorgante.

#### **Cláusula sexta**

##### **Criação de parque de autocaravanas**

1. Esta competência visa criar condições no parque de feiras e exposições para a sua ocupação por autocaravanas, quando não decorrerem eventos, festas ou outras iniciativas no local.
2. As intervenções no espaço indicado no número anterior, carecem de análise técnica e autorização prévia do vereador responsável.

#### **Cláusula sétima**

##### **Aquisição de viatura de ligeira de piquete**

Esta competência visa dotar a segunda outorgante com meios para assegurar o cumprimento das competências delegadas, assegurando simultaneamente a dotação de meios logísticos para apoio a operações de socorro no âmbito da proteção civil municipal.

### **CAPÍTULO III**

#### **RECURSOS**

#### **Cláusula oitava**

##### **Afetação de recursos**

1. Os recursos patrimoniais e financeiros a afetar à Segunda Outorgante no âmbito do presente contrato, encontram-se previsto no Anexo C, fundamentado nos dados estatísticos que constituem o Anexo A.
2. Os recursos financeiros de carácter corrente a afetar à Segunda Outorgante no âmbito do presente contrato serão concretizados em prestações mensais, definidos no Anexo C.

3. Os recursos financeiros de investimento a afetar são concretizados, em 25% do início do investimento, e o restante mediante a apresentação dos respetivos documentos contabilísticos.

## **CAPÍTULO IV DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

### **Cláusula nona**

#### **Direitos do Primeiro Outorgante**

Constituem direitos do Primeiro Outorgante:

- a) Fiscalizar o cumprimento das delegações objeto do contrato;
- b) Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação referentes ao cumprimento do presente contrato;
- c) Apresentar sugestões e propostas no âmbito das reuniões a realizar entre as partes.

### **Cláusula décima**

#### **Obrigações do Primeiro Outorgante**

No âmbito do presente contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a:

- a) Proceder às transferências financeiras definidas no âmbito do presente contrato;
- b) Afetar os recursos previstos no contrato;
- c) Verificar o cumprimento do contrato;
- d) Elaborar um relatório anual de análise.

### **Cláusula décima primeira**

#### **Direitos da Segunda Outorgante**

Constituem direitos do segundo outorgante:

- a) Receber atempadamente as transferências após a apresentação dos comprovativos de despesa;
- b) Solicitar ao Primeiro Outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção.



### **Cláusula décima segunda**

#### **Obrigações da Segunda Outorgante**

No âmbito do presente contrato, a segunda outorgante fica obrigada a:

- a) Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia no cumprimento das competências delegadas;
- b) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências delegadas;
- c) Recrutar os recursos humanos necessários ao cumprimento do presente contrato, sendo da sua responsabilidade o pagamento das despesas por estes originadas;
- d) Contratar empreitadas, bens e serviços necessários ao cumprimento do presente contrato sendo da sua responsabilidade o pagamento das despesas por estes originados;
- e) Entregar ao Primeiro Outorgante os relatórios previstos no presente contrato.

### **Cláusula décima terceira**

#### **Obrigações adicionais**

No âmbito do cumprimento deste contrato devem os representantes indicados por ambos os outorgantes, reunir-se, trimestralmente, ou sempre que necessário, devendo ser elaboradas atas das reuniões.

## **CAPÍTULO V**

### **RELATÓRIOS E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

#### **Cláusula décima quarta**

##### **Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante**

1. A Segunda Outorgante deve elaborar relatórios semestrais de avaliação da execução do presente contrato os quais deverão ser acompanhados dos respetivos documentos de despesa relativos às transferências de capital.
2. A Segunda Outorgante deverá entregar os relatórios referidos no número anterior até ao dia 15 do mês seguinte ao semestre respetivo.

3. O Primeiro Outorgante poderá solicitar relatórios adicionais que permitam uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

#### **Cláusula décima quinta**

##### **Verificação dos relatórios**

1. Os relatórios ficam sujeitos à apreciação do Primeiro Outorgante que os aprovará ou sugerirá as necessárias retificações no prazo de 10 dias úteis contados a partir da sua receção.
2. A Segunda Outorgante deverá proceder à retificação prevista no número anterior ou reclamar da mesma devendo para o efeito apresentar, nos 5 dias úteis subsequentes, uma exposição fundamentada.
3. A falta de reclamação no prazo previsto no número anterior determina a aceitação da retificação.

#### **Cláusula décima sexta**

##### **Ocorrências e emergências**

Qualquer situação que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente contrato deverá ser imediatamente comunicada, por escrito.

#### **Cláusula décima sétima**

##### **Verificação do cumprimento do objeto do contrato**

1. O Primeiro Outorgante pode fiscalizar o cumprimento do presente contrato mediante a realização de vistorias e inspeções e/ou solicitação de informações e documentos que considere necessários.
2. Sempre que o Primeiro Outorgante constatar a existência de não conformidades no cumprimento do contrato deverá emitir instruções, as quais são de carácter vinculativo, devendo a Segunda Outorgante proceder à necessária correção das situações detetadas.

3. Anualmente, em janeiro, o Primeiro Outorgante deverá elaborar um relatório contendo uma avaliação do contrato e, sempre que se justifique, a determinação da correção das não conformidades detetadas.

## **CAPÍTULO VI CESSAÇÃO DO CONTRATO**

### **Cláusula décima oitava**

#### **Cessação do contrato**

1. O contrato pode cessar por caducidade, revogação ou resolução.
2. O contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência.
3. A mudança dos titulares os órgãos dos contraentes públicos não determina a caducidade do contrato.
4. Os contraentes públicos podem revogar o contrato por mútuo acordo.
5. Os contraentes públicos podem resolver o contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
6. A cessação do contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.
7. Os contraentes públicos podem suspender o contrato com os fundamentos referidos no nº 5.

## **CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Cláusula décima nona**

#### **Comunicações e notificações**

1. As comunicações entre as partes deverão ser efetuadas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para os endereços eletrónicos identificados no presente contrato.

2. Qualquer alteração dos contactos constantes do presente contrato deverá ser comunicada à outra parte.

#### **Clausula vigésima**

##### **Casos omissos e dúvidas Interpretativas**

1. Em tudo aquilo que não esteja previsto no presente contrato aplicar-se á o disposto na Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, e demais legislação em vigor aplicável.
2. As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pela Câmara Municipal, ouvindo a Junta de Freguesia.

#### **Cláusula vigésima primeira**

##### **Período de vigência**

Este contrato entra em vigor na data da sua assinatura e publicitação e termina no dia 31 de Dezembro de 2019, coincidindo com o fim do ano civil.

#### **Clausula vigésima segunda**

##### **Publicitação**

Os Outorgantes deverão publicitar este contrato nos locais de estilo e publicá-lo nas suas páginas da internet.

#### **Clausula vigésima terceira**

##### **Cabimento e compromisso**

1. Em cumprimentos do disposto no nº 3 do artigo 5º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, foram emitidas a fichas de compromisso números 85797 /2019 e 85799 /2019, referentes ao presente contrato.

O presente contrato foi assinado em Lagoa aos 17 de janeiro de 2019, em dois exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

O Presidente da Câmara Municipal  
de Lagoa,



(Francisco José Malveiro Martins)

Presidente da União de Freguesias  
de Estômbar e Parchal,



(Joaquim Dimas Neto Varela)

ANEXO A  
DADOS ESTATÍSTICOS

FREGUESIAS	ÁREA (Kms <sup>2</sup> )	POPULAÇÃO	DENSIDADE	EDIFICAÇÃO	ALOJAMENTOS TURÍSTICOS
ESTOMBAR E PARCHAL	28,07	9004	320,80	3611	226
FERRAGUDO	5,74	1973	343,70	1421	128
LAGOA E CARVOEIRO	39,13	9987	255,20	6033	918
PORCHES	16,50	2011	121,90	1707	133

Dados INE: Censos 2011.



## ANEXO B

## RECURSOS HUMANOS AFETOS AO ACORDO

FREGUESIA	RECURSOS HUMANOS	CATEGORIA PROFISSIONAL	FUNÇÃO
FERRAGUDO	2	ASSISTENTE OPERACIONAL	LIMPEZA
PORCHES	2	ASSISTENTE OPERACIONAL	LIMPEZA

## ANEXO C

## MAPA DE IMPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA DOS ACORDOS

FREGUESIA	VALOR TOTAL 2019	VALOR CORRENTES	VALOR CAPITAL
ESTOMBAR E PARCHAL	150 000,00 €	114 000,00 €	36 000,00 €
FERRAGUDO	75 000,00 €	57 000,00 €	18 000,00 €
LAGOA E CARVOEIRO	224 000,00 €	196 000,00 €	28 000,00 €
PORCHES	86 250,00 €	71 250,00 €	15 000,00 €
<b>TOTAIS</b>	<b>535 250,00 €</b>	<b>438 250,00 €</b>	<b>97 000,00 €</b>

FREGUESIA	VALOR MENSAL CORRENTES 2019
ESTOMBAR E PARCHAL	9 500,00 €
FERRAGUDO	4 750,00 €
LAGOA E CARVOEIRO	16 333,33 €
PORCHES	5 937,50 €
<b>TOTAIS MENSAIS</b>	<b>36 520,83 €</b>

## ANEXO D1

PROJETOS 2019	ACORDO DE EXECUÇÃO	VALOR MÁXIMO DOS PROJETOS <b>61.000,00€</b>
	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ESTOMBAR E PARCHAL	

	Tipo de Despesa	PROJECTO	OBJECTIVO	DATAS	VALOR
a)	Corrente	Limpeza e manutenção de espaços públicos em condições de adequada salubridade e usufruição.	Remoção de detritos, lixos e monos das zonas definidas em sede de protocolo, com elaboração de ações de sensibilização para a sua preservação.	2019	23.000,00€
b)	Corrente	Gestão, manutenção e limpeza de mobiliário urbano e equipamentos municipais.	Assegurar a correta manutenção e limpeza dos balneários, quiosques, abrigos de passageiros, papeleiras e outros equipamentos discriminados, proporcionando conforto e segurança para quem os utiliza.	2019	38.000,00€



## ANEXO D 2

PROJETOS 2019	ACORDOS DE EXECUÇÃO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS	VALOR MÁXIMO DOS PROJETOS <b>89.000,00€</b>
	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ESTOMBAR PARCHAL	

	Tipo de Despesa	PROJECTO	OBJECTIVO	DATAS	VALOR
a)	Corrente	Pinturas e obras de reparação em muros, escadarias, pracetas e miradouros.	Manter os muros, escadarias, pracetas e miradouros cuidados em condições de utilização e de segurança.	2019	23.000,00€
b)	Corrente	Animação cultural	Integra a promoção das Festas das paróquias, noites de verão, aniversário das vilas e outros eventos contemplados no plano de atividades da União de Freguesias de Estômbar – Parchal	2019	30.000,00€
c)	Capital	Criação de parque de autocaravanas	Criar condições no parque de feiras e exposições para a sua ocupação por autocaravanas, quando não decorrerem eventos, festas ou outras iniciativas no local.	2019	8.000,00€
d)	Capital	Aquisição de viatura ligeira de piquete	Dotar a união de freguesias com meios para assegurar o cumprimento das competências delegadas, assegurando simultaneamente a dotação de meios logísticos para apoio a operações de socorro no âmbito da proteção civil municipal.	2019	28.000,00€